



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 17/2000

Disciplina a execução de medidas sócio-educativas de “liberdade assistida” e de “prestação de serviços à comunidade”, bem como o recolhimento de adolescente infrator, de Comarca do Interior, à Unidade de Internação da Capital - UIC.

O Desembargador JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 117, 118, 121, 147, § 2º, e 151, da Lei n.º 8.069, de 13.07.90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e dos arts. 1º e 7º, da RESOLUÇÃO n.º 46, de 29.10.96, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

CONSIDERANDO que, aplicada medida sócio-educativa de “liberdade assistida”, ou de “prestação de serviços à comunidade”, inexistente, na maioria das Comarcas, Programa específico, o Juiz da Infância e da Juventude designa Órgão, ou Pessoa, para as respectivas execução e fiscalização, com recolhimento, não raro, à UNIDADE DE INTERNAÇÃO DA CAPITAL – UIC;

CONSIDERANDO que a UIC está apta a acolher 40 (quarenta) educandos, observados os princípios da “brevidade”, da “excepcionalidade” e do “respeito à condição de pessoas em desenvolvimento”, do adolescente infrator, inadmissível a superlotação, por prejudicial à desejada recuperação, passível de representação ao MP, com consequente punição, o responsável por eventual excesso;

CONSIDERANDO que se faz necessário haja autoridade judicial única, incumbida do acesso à referida Unidade, objetivando, inclusive, evitar extrapole-se o período de internação previsto;

CONSIDERANDO que é legalmente permitido delegar competência à autoridade do local onde sediada Entidade capaz de abrigar o educando, sem prejuízo da uniformidade de tratamento, e sem quebra da disciplina interna, ali existentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Os Juízes de Direito com atuação na área da Infância e da Juventude, no âmbito de sua jurisdição, e através de Convênio com órgão municipal, estadual, ou entidade não governamental, implementarão, no prazo de 90 (noventa) dias, onde não houver, Programas de “liberdade assistida” e de “prestação de serviços à



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

comunidade”, destinados à execução de medida sócio-educativa, em meio aberto (Anexo único - modelo de Termo de Cooperação Técnica).

§ 1º. Não implementados, a tempo, referidos Programas, informado o motivo, requerer-se-á novo prazo.

§ 2º. Inexistindo, na Comarca, Equipe Interprofissional, de assessoria à Justiça da Infância e da Juventude, providenciará o Juiz parceria com o serviço social municipal, para garantir a execução das medidas aplicadas.

Art. 2º. Nos casos de internação (provisória, definitiva ou por regressão), cuja execução deva efetivar-se em Comarca diversa, o Juiz processante delegará competência ao Juízo da sede da unidade à qual encaminhado o adolescente, resguardadas a uniformidade de tratamento e a disciplina estabelecidos para os demais internos.

Parágrafo único. A delegação de competência far-se-á por Carta Precatória, acompanhada da Guia de Execução (Provimento n.º 13/2.000).

Art. 3º. Na hipótese do art. 2º, encaminhados adolescentes à UIC, o Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude, da Comarca da Capital, será o competente para a internação, a execução e a fiscalização.

Art. 4º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Provimento n.º 11/98.



**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
ANEXO ÚNICO**

(Provimento n.º 17/2.000)

**MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO PARA MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E DE LIBERDADE
ASSISTIDA**

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a (identificação da Comarca) e o (órgão municipal, estadual, não governamental etc.), visando a execução dos Programas de “Prestação de Serviços à Comunidade” e de “Liberdade Assistida”.

Aos _____ dias, do mês de _____, do ano de _____, de um lado, o Dr. (nome do Juiz e qualificação), Juiz de Direito Titular da (qualificação do Juízo da Infância e da Juventude), doravante denominado simplesmente JUÍZO, e, de outro, o _____, representante do _____, doravante denominado COOPERADOR(A), CONSIDERANDO que, no elenco das medidas sócio-educativas aplicáveis aos adolescentes infratores, incluem-se a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE e a LIBERDADE ASSISTIDA;

CONSIDERANDO que a Lei limita a aplicação da medida extrema de internação (privação de liberdade) a situações específicas, e a doutrina recomenda, e privilegia, a aplicação de medidas em meio aberto, como forma mais eficaz no processo de acompanhamento pedagógico de adolescentes infratores, mantendo os laços familiares e comunitários;

CONSIDERANDO que as medidas supra sugeridas são, segundo a melhor doutrina, de competência do Judiciário, mas delegável a terceiros, desde que sob supervisão direta e imediata do JUÍZO;

CONSIDERANDO , finalmente, que o(a) COOPERADOR(A) inclui entre seus objetivos estatutários a melhoria das condições de vida dos adolescentes, e que a delegação de atividades executivas, ao setor público ou privado, sob supervisão do Judiciário, pode ser a forma gerencial adequada para garantir a plena reeducação;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – o presente termo tem como objetivo a execução, pelo(a) COOPERADOR(A), sob supervisão, acompanhamento, coordenação e fiscalização do JUÍZO, através do Núcleo de Apoio Operacional de Medidas sócio-educativas em Meio Aberto (caso exista);



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
CLÁUSULA SEGUNDA – compete ao JUÍZO:

I. aplicar medidas sócio-educativas a adolescentes infratores que respondam a processo(s) na Comarca de _____, selecionando aqueles que podem cumpri-las em meio aberto;

II. encaminhar oficialmente ao(à) COOPERADOR(A) adolescentes infratores aos quais aplicadas medidas de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida, que residam na sua área de atuação;

III. fornecer formulários para registros periódicos da execução das medidas em relação a cada adolescente;

IV. orientar as pessoas recomendadas pelo(a) COOPERADOR(A), de modo a capacitá-los à execução de suas tarefas;

V. substituir as medidas aplicadas, quando caracterizada a impossibilidade de manutenção do adolescente em meio aberto ou constatada a incapacidade deste em lhes dar cumprimento;

CLÁUSULA TERCEIRA – compete ao(à) COOPERADOR(A):

I. executar as medidas de Prestação de Serviços à Comunidade e de Liberdade Assistida aplicadas a adolescentes infratores que lhe forem encaminhados pelo JUÍZO, de acordo com as diretrizes do programa por este elaborado, acompanhando o cumprimento das tarefas segundo os arts. 117, 118 e 119, do ECA;

II. preencher e remeter os formulários de acompanhamento periódicos;

III. participar das reuniões de treinamento e avaliação promovidas pelo JUÍZO;

IV. comunicar, de imediato, ao JUÍZO procedimentos inadequados de adolescentes a ele vinculados, seja para intervenção direta da unidade técnica, seja propondo a substituição da medida originalmente aplicada;

V. apresentar proposta de desligamento do programa, quando do término do prazo originalmente fixado, ou quando caracterizada sua dispensabilidade, ou de prorrogação do prazo, quando se fizer necessário;

CLÁUSULA QUARTA – o presente termo de cooperação será considerado rescindido pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou mediante proposta escrita de qualquer das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias;



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CLÁUSULA QUINTA – este termo de cooperação é celebrado sem ônus financeiro para qualquer das partes signatárias e vigerá por prazo indeterminado;

CLÁUSULA SEXTA – fica eleito o Fôro da Comarca de _____, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de sua interpretação. E por estarem justos e acordados, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram, assinam, com elas, o presente termo, em 03 (três) vias.

Localidade e data.

(nome do Juiz)

Juiz de Direito

(nome do representante)

Representante do(a) Cooperador(a)

TESTEMUNHAS:

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Desembargador HOLLANDA FERREIRA

Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no dia 30 de agosto de 2000